

PROCESSO N°
- 516119 -

REG. PROC. N°
—

FOLHA N°
—

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 516

Tipo de Documento: Projeto de Resolução N°: 3

Ano: 2019

Ementa: Dispõe sobre decisão de recurso administrativo impetrado sobre decisão do Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Autor: ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Aos 13 dias do mês de novembro de 2019, autuo
D.P.R em nome

Eu, (assinatura) subscrevi.

Resolução nº 357, 25/11/19.



C.M.LEME
Pr. 5161902 Fis 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2243 Processo 516

Data/Hora: 13/11/2019 15:27:38

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2019

Dispõe sobre decisão de recurso administrativo impetrado sobre decisão do Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Art. 1º. Fica rejeitado o recurso administrativo interposto contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Leme pelo fato da contratação feita através do processo administrativo nº 450/19.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se unicamente as disposições anteriores com ela conflitantes.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 05 de novembro de 2.019.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

José Eduardo Giacomelli
SECRETÁRIO

Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



C.M.LEME
Pr 51615/03 Fis

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o recurso, apresenta opinião, o qual é também o seu respectivo voto, juntamente com o respectivo Projeto de Resolução, nos termos do art. 210, §1º do RICML (Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995).

É o breve relato. Opinamos.

Primeiramente cabe observar ao Recorrente que, em processo de **dispensa de licitação**, a **Comissão de Licitação** desta Casa não agi, pois a **contratação em sendo direta**, cabe tão somente a atuação do Presidente da Câmara, dentro da legalidade e da discricionariedade, contratar na forma em que se desenvolveu o processo envolvendo o tema central do recurso, **não tendo como a Comissão rever e nem reconsiderar o ato emanado**.

O Ora Recorrente, inconformado com a r. decisão do Sr. Presidente desta Casa, o Sr. Adenir de Jesus Pinto, que contratou a empresa Diane Gonçalo Ribeiro Informática EIRELE para prestar serviços técnicos de informática, apresentou Recurso Administrativo a fim de impugnar tal contratação.

Conforme previsão do art. 210¹ do RICML, é de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar sobre os recursos propostos contra atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme e elaborar o respectivo Projeto de Resolução, como já mencionado acima.

Ocorre que, no mesmo artigo acima citado, em especial em seu §1º² estabelece que o prazo para a apresentação do respectivo recurso é de 10 (dez) dias.

¹ Art. 210 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

² Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Br 51619 Fis 04

E mais, o inciso I, do artigo 109³ da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece que, os recursos administrativos, decorrentes da aplicação da referida lei, devem ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

Se o recurso fora apresentado em **08/10/2019** e o ato do Sr. Presidente de ratificação e determinação da contratação pretendida ocorreu em **24/09/2019**, tanto com base no prazo estipulado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, como aquele na Lei 8.666/93, verifica-se que, **o presente recurso é intempestivo**.

No que concerne as alegações do ora Recorrente, também não cabe prosperar, pois, em sua alegação trouxe o argumento que o valor total apresentado por ele foi de R\$ 15.008,00 e a empresa vencedora no valor de R\$ 15.120,00.

Observa-se que, a contratação tomou por base o valor da hora técnica.

Assim, como a empresa vencedora apresentou valor de R\$ 42,00 a hora técnica e o Recorrente apresentou o valor de R\$ 42,88 a hora, claro está que a vencedora apresentou melhor proposta; foi o que motivo a declaração como vencedora a empresa Diane.

O que se equivoca o Recorrente, que por um erro material na elaboração do termo de referência o qual constou 350 horas por ano, sendo o certo 360 horas ano, mesmo porque, se o contrato é de no mínimo de 30 horas mês, em uma simples multiplicação, chega-se a 360 horas e não a 350 horas anuais.

Assim, tomando por base o valor apresentado pelo Recorrente de R\$ 42,88 por hora, sendo o mínimo de 30 horas no mês, chega-se aos valores mensais e anuais (360 horas) de R\$ 1.286,40 e R\$ 15.436,80, respectivamente.

³ **Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



C.M.LEME
Pr 5161965 Fis 05

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Mesmo que, se a contratação anual fosse tomada por base nas 350 horas anuais, como já citado que houve erro formal na elaboração do termo de referência, a empresa Diane seria contratada pelo valor de R\$ 14.700,00 e não por R\$ 15.120,00, como citado no recurso, frisa-se, se toma por base o valor da hora técnica.

Logo, como é o entendimento que a contratação teve por base o valor da hora técnica, e que, em qualquer das situações, 350 ou 360 horas anuais, o valor apresentado pela empresa vencedora é o menor valor ofertado à essa Casa, o que se deve prosperar a sua contratação.

Diante dos fatos e razões apresentadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus Membros são FAVORÁVEIS que seja o presente recurso seja REJEITADO.

Findo, apresenta-se o respectivo Projeto de Resolução nos termos regimentais.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 05 de novembro de 2.019.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão

PRESIDENTE

Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Giacomelli
SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 516/19	Fis 06
D	

Ao Expediente

18/11/2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(s) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 18/11/19

VISTA

Em 19 de novembro de 2019

Com vista às comissões

Funcionário D

1876

JUNTADA

1895

Em 25 de novembro de 2019

Faço juntada a estes autos D

despacho do PR 03/19.

Funcionário

D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 516119	Fis 07
D	

A Ordem do Dia

25 / 11 / 2019.

PRESIDENTE

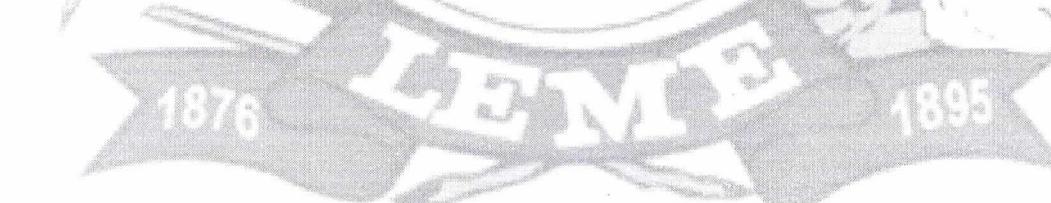
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/19, aprovado por unanimidade dos presentes em votação única.

Em 25 de novembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 516/19	Fls 08
<i>D</i>	

RESOLUÇÃO nº 357, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre decisão de recurso administrativo impetrado sobre decisão do Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica rejeitado o recurso administrativo interposto contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Leme pelo fato da contratação feita através do processo administrativo nº 450/19.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se unicamente as disposições anteriores com ela conflitantes.

Leme, 25 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 26/11/2019.
Cibele Renata dos Santos Souza
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 51619 Fis 09

[Signature]

Ofício 673/19-CR

Leme, 25 de novembro de 2019.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os seguintes documentos:

- Decreto Legislativo nº 364, de 25 de novembro de 2019;
- Decreto Legislativo nº 365, de 25 de novembro de 2019;
- Resolução nº 357, de 25 de novembro de 2019.

Sem mais, respeitosamente,

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

1876

LEME

1895

CÓPIA

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 19789
Data/Hora Processo: 27/11/19 12:28
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: DECRETOS
Senha internet: H6XF91S
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

PROCESSO N°
- 488/19 -

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Ricardo Administrativo contra Ata da
Presidência.
Recomende: Vianconnect Telecomunicação Comercial EPP
Recomendo:

Autor: de _____

AUTUAÇÃO

Aos 20 (de) dias do mês de outubro de 2019
autuo o Recurso em plenário.

Eu, [Signature], subscrevi



RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Jorge Luiz Stefano, Diretor jurídico, da Câmara Municipal de Leme.

Referência a proposta do contrato 0001/2019 – Fornecimentos de Serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos, rede de internet e rede de dados dos departamentos da Câmara Municipal de Leme.

Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.010.082/0001-67, com sede na Rua General Osorio, 176/180 - Centro – Leme – SP, Cep. 13610-050, na cidade de Leme, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, do inciso I, do art. 109, Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o orçamento da proposta supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.



Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1847 Processo 0

Data/Hora: 08/10/2019 13:53:39

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1847 Processo 488
Data/Hora: 08/10/2019 13:53:39

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

1

Q



Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma era valor maior do que a concorrência sendo que apresentamos o valor total de **R\$ 15.008,00** (quinze mil e oito reais) para carga horária anual de 350 horas/ano como solicitada, sendo que este foi apresentado como ganho a empresa Diane Gonçalo Ribeiro Informática Eireli no valor maior de **R\$ 15.120,00** (quinze mil, cento e vinte reais).

II – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela concorrente são efetivamente maiores, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- determinar-se à Comissão que faça a revisão dos orçamentos enviados considerando a proposta geral em obrigatoriedade da carga horária de prestação de serviço como solicitada.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão reconsidere sua decisão.

Nestes Termos
P. Deferimento

Leme/SP, 08 de Outubro de 2019


MICHAEL RICARDO DOS ANJOS
Diretor Administrativo

Número	Contratação	Objeto	Licitação	Data	Detalhes
--------	-------------	--------	-----------	------	----------

Contrato 0001/2019 - Fornecimento de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos, rede de internet e rede de dados dos Departamentos da Câmara Municipal de Leme.

Licitação: 004/2019 - Dispensa de Licitação

Data de Assinatura: 01/10/2019



Data de Início: 01/10/2019

Data de Término: 30/09/2020

Contratado: Diane Gonçalo Ribeiro Informática Eireli

Valor: R\$ 15.120,00

Valor Aditado: R\$ 0,00

0005/2018	Fornecimento de Material	Tem por objeto a contratação...	004/2018	23/10/2018	
0006/2018	Fornecimento de Material	Tem por objeto a contratação...	004/2018	23/10/2018	
0007/2018	Fornecimento de Material	Tem por objeto a contratação...	004/2018	23/10/2018	
0008/2018	Fornecimento de Material	Tem por objeto a contratação...	004/2018	23/10/2018	
0004/2018	Fornecimento de Serviços	Contratação de empresa especializada para...	004/2018	18/09/2018	
0003/2018	Fornecimento de Serviços	Licença para utilização de software...	001/2018	01/08/2018	
0002/2018	Fornecimento de Serviços	Contratação de empresa especializada para...	003/2018	26/07/2018	
0001/2018	Fornecimento de Serviços	Prestação de serviços de mão-de-obra...	001/2018	02/04/2018	

**À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES, PERIFÉRICOS, REDE DE INTERNET E REDE DE DADOS DOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PROPOSTA COMERCIAL**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A empresa contratada deverá:

- 1.1. Atender ao chamado da Câmara Municipal de Leme no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 1 (uma) hora úteis para atendimentos de emergência.
 - a. Com relação ao prazo de atendimento dos chamados, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Leme, em especial quando solicitado em regime de urgência.
- 1.2. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
 - a. As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Leme e devidamente assinadas pela contratada;
 - b. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução;
 - c. Poderá haver o envio do equipamento pelos motoristas da contratante, a fim de agilizar o atendimento necessário, com máximo de 25 km de distância da Câmara Municipal de Leme.
- 1.3. Fornecer e encaminhar a Câmara Municipal de Leme, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
- 1.4. A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- 1.5. A contratada deverá possuir um corpo técnico de pelo menos 2 técnicos registrados, em período integral com formação acadêmica completa.
- 1.6. A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

1.7. Deverá ser realizada no mínimo 1(uma) visita presencial semanal para atendimento de incidentes/requisições.

1.8. A empresa vencedora deverá criar um relatório trimestral com as melhorias/atualizações que deverão ser realizadas no ambiente, a fim de manter a infraestrutura da Câmara Municipal de Leme sempre atualizada.



1.9. Ao início do contrato, deverá realizar uma análise completa de todos equipamentos/softwares, a fim de indicar melhorias imediatas ao ambiente, evitando incidentes. Nesse momento poderão ser utilizados mais horas que a média mensal indicada;

1.10. A contratada não deverá em hipótese alguma instalar softwares não licenciados, nenhum software será permitido sem sua devida licença, mesmo para uso da contratante ou contratada.

1.11. Condições para a prestação do serviço:

- Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um celular e endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
- Apresentação dos funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- Possuir sistema de chamado de incidentes e requisições, onde será possível acompanhar SLA de atendimentos, chamados abertos ou encerrados, tirar relatórios para conferência de horas consumidas;
- Todos funcionários da contratada deverão prestar suportes uniformizados e identificados com crachá;
- Todo atendimento presencial deverá haver RAT (Relatório de atendimento técnico) preenchido e assinado pelo técnico e solicitante, a fim de solucionar o referido problema.
- A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso estes demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.
- Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.
- Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail contabilidade@camaraleme.sp.gov.br para contabilização e pagamento.

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Da estimativa de atendimento:





a. Mensal: Média de 30 (trinta) horas de atendimentos técnicos;

b. Anual: 350 (trezentos e cinquenta) horas de atendimentos técnicos.

2.2. Deverá haver um inventário de todos equipamentos/softwares da Câmara Municipal de Leme, contendo todas informações disponíveis de equipamentos/softwares, como:

a. Informações de hardware (memória, CPU, Disco);

b. Informações de softwares instalados (S.O, softwares instalados, versão de software);

c. Informações adicionais (vida útil estimada de equipamentos, buscando manutenções preventivas);

d. Informações de garantia de equipamentos e suporte de softwares;

e. Softwares instalados em computadores e servidores;

f. Inventário de softwares licenciamentos, para envio aos fabricantes em caso de fiscalização;

2.3. A contratada deverá possuir sistema de monitoramento dos ativos importantes da contratante, como servidores, links de internet, serviços em execução nos servidores, buscando trabalhar pró ativamente, evitando incidentes que interrompam o funcionamento da contratante.

Valor de 01 hora técnica.....R\$42,88

Valor total para 350 horas.....R\$ 15.008,00

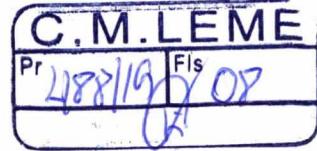
- Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

**- VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 08.010.082/0001-67**

Leme, 23 de setembro de 2019.



Michael Ricardo dos Anjos
RG: 26.235.866-9 SSP/SP
CPF: 190.268.418-41
Sócio-administrador



William - Vaconect Tecnologia

De: "Vanessa Bardeja" <vanessa.bardeja@camaraleme.sp.gov.br>
Data: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 21:01
Para: "Claudia Vaconect" <comercial@viaconect.com>; "William - Vaconect Tecnologia" <william@viaconect.com>
Anexar: Termo de referencia Ratificado.pdf
Assunto: ENC: Solicitação de orçamento

Olá,

Informo que fecharemos o serviço referente a este pedido de orçamento amanhã (dia 24/09). Caso tenha interesse em participar, favor enviar proposta até amanhã ao meio dia, após este horário não receberemos mais orçamentos.

Obrigada!

Att.

Vanessa Bardeja

Câmara Municipal de Leme

Av. Dr. Querubino Soeiro, 231

Centro – Leme – SP

CEP: 13610-180

(19) 3573 - 5600

De: Vanessa Bardeja <vanessa.bardeja@camaraleme.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 10:57

Para: 'Claudia Vaconect' <comercial@viaconect.com>

Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde,

Solicito orçamento conforme especificações em anexo. O pedido é o mesmo feito anteriormente, estamos refazendo pois o Presidente suspendeu a contratação e agora ela está sendo retomada.

Informações adicionais a constar na proposta:

- Validade da proposta;
- CNPJ;
- Nome e CPF do Sócio Diretor da empresa.

Att.

Vanessa Bardeja

Câmara Municipal de Leme

Av. Dr. Querubino Soeiro, 231

Centro – Leme – SP

CEP: 13610-180

(19) 3573 - 5600



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá:

- 1.1. Atender ao chamado da Câmara Municipal de Leme no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 1 (uma) hora úteis para atendimentos de emergência.
 - a. Com relação ao prazo de atendimento dos chamados, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Leme, em especial quando solicitado em regime de urgência.
- 1.2. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
 - a. As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Leme e devidamente assinadas pela contratada;
 - b. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução;
 - c. Poderá haver o envio do equipamento pelos motoristas da contratante, a fim de agilizar o atendimento necessário, com máximo de 25 km de distância da Câmara Municipal de Leme.
- 1.3. Fornecer e encaminhar a Câmara Municipal de Leme, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
- 1.4. A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- 1.5. A contratada deverá possuir um corpo técnico de pelo menos 2 técnicos registrados, em período integral com formação acadêmica completa.
- 1.6. A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- 1.7. Deverá ser realizada no mínimo 1(uma) visita presencial semanal para atendimento de incidentes/requisições.
- 1.8. A empresa vencedora deverá criar um relatório trimestral com as melhorias/atualizações que deverão ser realizadas no ambiente, a fim de manter a infraestrutura da Câmara Municipal de Leme sempre atualizada.
- 1.9. Ao início do contrato, deverá realizar uma análise completa de todos equipamentos/softwares, a fim de indicar melhorias imediatas ao ambiente, evitando incidentes. Nesse momento poderão ser utilizados mais horas que a média mensal indicada;
- 1.10. A contratada não deverá em hipótese alguma instalar softwares não licenciados, nenhum software será permitido sem sua devida licença, mesmo para uso da contratante ou contratada.
- 1.11. Condições para a prestação do serviço:
 - a. Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um celular e endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
 - b. Apresentação dos funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
 - c. Possuir sistema de chamado de incidentes e requisições, onde será possível acompanhar SLA de atendimentos, chamados abertos ou encerrados, tirar relatórios para conferência de horas consumidas;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	488/19
Fis	10
(Handwritten signature)	

- d. Todos funcionários da contratada deverão prestar suportes uniformizados e identificados com crachá;
- e. Todo atendimento presencial deverá haver RAT (Relatório de atendimento técnico) preenchido e assinado pelo técnico e solicitante, a fim de solucionar o referido problema.
- f. A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso estes demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.
- g. Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.
- h. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- i. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail contabilidade@camaraleme.sp.gov.br para contabilização e pagamento.

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Da estimativa de atendimento:

- a. Mensal: Média de 30 (trinta) horas de atendimentos técnicos;
- b. Anual: 350 (trezentos e cinquenta) horas de atendimentos técnicos.

2.2. Deverá haver um inventário de todos equipamentos/softwares da Câmara Municipal de Leme, contendo todas informações disponíveis de equipamentos/softwares, como:

- a. Informações de hardware (memória, CPU, Disco);
- b. Informações de softwares instalados (S.O, softwares instalados, versão de software);
- c. Informações adicionais (vida útil estimada de equipamentos, buscando manutenções preventivas);
- d. Informações de garantia de equipamentos e suporte de softwares;
- e. Softwares instalados em computadores e servidores;
- f. Inventário de softwares licenciamentos, para envio aos fabricantes em caso de fiscalização;

2.3. A contratada deverá possuir sistema de monitoramento dos ativos importantes da contratante, como servidores, links de internet, serviços em execução nos servidores, buscando trabalhar pró ativamente, evitando incidentes que interrompam o funcionamento da contratante.



C.M.LEME
Pr 48819 Fls 11
Q

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Protocolo nº 1847, de 08/10/2019

Objeto: Ref. Proposta de contrato 001/2019 – Fornecimento de Serviços

Reqte: VIACONNECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA EPP

À vista do expediente em epígrafe, a requerente apresentou o seu inconformismo direcionado ao Diretor Jurídico desta Casa equivocadamente, pois que este é incompetente para receber e decidir a respeito do reclamo.

Porém, por questão de agilidade e efetividade, este recurso deverá ser encaminhado nos termos do artigo 33, inciso III, do nosso RICML ao vice-presidente para dar andamento legal (art. 210 do RICML) ao recurso interposto contra ato da Presidência.

Leme, 08 de outubro de 2019.

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

AO

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Leme/SP

Favor tomar providências nos termos do art. 33, inciso III, do nosso
Regimento Interno para .

Leme/SP, 09 de setembro de 2.019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO



À

Diretora Geral

Câmara Municipal de Leme/SP

Solicito a Diretora Geral, para que determine a autuação deste expediente.

Após nos termos do art. 210, do nosso Regimento Interno, remeta-se à Comissão Constituição, Justiça e Redação – C.J.R.

Leme/SP, 09 de outubro de 2.019.


Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P/ 10/03/19	Fs 14
D	

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA

RECORRENTE: Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP

RECORRIDO: Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o recurso, apresenta opinião, o qual é também o seu respectivo voto, juntamente com o respectivo Projeto de Resolução, nos termos do art. 210, §1º do RICML (Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995).

É o breve relato. Opinamos.

Primeiramente cabe observar ao Recorrente que, em processo de **dispensa de licitação**, a **Comissão de Licitação** desta Casa **não agi**, pois a **contratação em sendo direta**, cabe tão somente a atuação do Presidente da Câmara, dentro da legalidade e da discricionariedade, contratar na forma em que se desenvolveu o processo envolvendo o tema central do recurso, **não tendo como a Comissão rever e nem reconsiderar o ato emanado.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 48819 Fis 15

O Ora Recorrente, inconformado com a r. decisão do Sr. Presidente desta Casa, o Sr. Adenir de Jesus Pinto, que contratou a empresa Diane Gonçalo Ribeiro Informática EIRELE para prestar serviços técnicos de informática, apresentou Recurso Administrativo a fim de impugnar tal contratação.

Conforme previsão do art. 210¹ do RICML, é de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar sobre os recursos propostos contra atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme e elaborar o respectivo Projeto de Resolução, como já mencionado acima.

Ocorre que, no mesmo artigo acima citado, em especial em seu §1º² estabelece que o prazo para a apresentação do respectivo recurso é de 10 (dez) dias.

E mais, o inciso I, do artigo 109³ da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece que, os recursos administrativos, decorrentes da aplicação da referida lei, devem ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

Se o recurso fora apresentado em **08/10/2019** e o ato do Sr. Presidente de ratificação e determinação da contratação pretendida ocorreu em **24/09/2019**, tanto com base no prazo estipulado no Regimento Interno da Câmara

¹ Art. 210 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

² Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 488/19 Fis 16
[Handwritten signature]

Municipal de Leme, como aquele na Lei 8.666/93, verifica-se que, **o presente recurso é intempestivo.**

No que concerne as alegações do ora Recorrente, também não cabe prosperar, pois, em sua alegação trouxe o argumento que o valor total apresentado por ele foi de R\$ 15.008,00 e a empresa vencedora no valor de R\$ 15.120,00.

Observa-se que, a contratação tomou por base o valor da hora técnica.

Assim, como a empresa vencedora apresentou valor de R\$ 42,00 a hora técnica e o Recorrente apresentou o valor de R\$ 42,88 a hora, claro está que a vencedora apresentou melhor proposta; foi o que motivo a declaração como vencedora a empresa Diane.

O que se equivoca o Recorrente, que por um erro material na elaboração do termo de referência o qual constou 350 horas por ano, sendo o certo 360 horas ano, mesmo porque, se o contrato é de no mínimo de 30 horas mês, em uma simples multiplicação, chega-se a 360 horas e não a 350 horas anuais.

Assim, tomando por base o valor apresentado pelo Recorrente de R\$ 42,88 por hora, sendo o mínimo de 30 horas no mês, chega-se aos valores mensais e anuais (360 horas) de R\$ 1.286,40 e R\$ 15.436,80, respectivamente.

Mesmo que, se a contratação anual fosse tomada por base nas 350 horas anuais, como já citado que houve erro formal na elaboração do termo de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 48819 Fis 17

referência, a empresa Diane seria contratada pelo valor de R\$ 14.700,00 e não por R\$ 15.120,00, como citado no recurso, frisa-se, se toma por base o valor da hora técnica.

Logo, como é o entendimento que a contratação teve por base o valor da hora técnica, e que, em qualquer das situações, 350 ou 360 horas anuais, **o valor apresentado pela empresa vencedora é o menor valor ofertado à essa Casa**, o que se deve prosperar a sua contratação.

Diante dos fatos e razões apresentadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente recurso seja **REJEITADO**.

Findo, apresenta-se o respectivo Projeto de Resolução nos termos regimentais.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 22 de outubro de 2.019.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão

PRESIDENTE


Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Elias Eliel Ferrara
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº -

Dispõe sobre decisão de recurso administrativo impetrado sobre decisão do Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 1º. Fica rejeitado o recurso administrativo interposto contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Leme pelo fato da contratação feita através do processo administrativo nº 450/19.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se unicamente as disposições anteriores com ela conflitantes.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de outubro de 2.019.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Elias Eiel Ferrara
SECRETÁRIO

Certifico e dou fé que nesta DATA (20/11/2019)
cópia do parecer das comissões à JOSIANE
BETERRA, portadora do RG: 34.018.939-3, representante
da empresa VIA CONET.

Leme/SP, 10 de dezembro de 2019.



Paulo Augusto Hildebrand
OAB/SP - 328.997
Procurador Jurídico
Câmara Municipal Leme/SP